



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1. **PROCESSO Nº 016501.01.32/2022 – AFEAM-** Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2022.
2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, na área de apoio administrativo – mensageiros - para atender as necessidades da AFEAM pelo período de 12 (doze) meses.
3. **RECORRENTE:** Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda (CNPJ nº 09.540.692/0001-35).
4. **RECORRIDO:** CSM DA AMAZÔNIA EIRELI (CNPJ nº 23.612.289/0001-03).
5. **DA DECISÃO:** Pelas razões expostas, este Agente de Licitação (Pregoeiro) decide que seja **CONHECIDO** o recurso administrativo (intenção de recurso) interposto pela empresa **BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, eis que preenchem os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, **IMPROVIDO**, por estarem comprovados nos autos e na decisão exarada que a empresa vencedora CSM DA AMAZÔNIA EIRELI do certame regido pelo Edital Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2022-AFEAM apresentou proposta de preços exequível e em estrita obediência às normass editalícias.
6. **DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO:** Analisadas as razões de recurso apresentadas pela recorrente Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, com base nas informações contidas na Decisão Recursal – CPL AFEAM, fls 717-720, na manifestação da GEJURI contida no Parecer Jurídico nº 53/2022, de 11.10.2022, e na forma da legislação vigente, **DECIDO:**
  - 6.1 **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Interposto, com base no que dispõe o art. 116 do RILC, e Ratificar a Decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa CSM DA AMAZÔNIA EIRELI (CNPJ nº 23.612.289/0001-03).
  - 6.2 **HOMOLOGAR** os atos praticados pelo Pregoeiro no bojo do certame licitatório e **ADJUDICAR** o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2022 à empresa CSM DA AMAZÔNIA EIRELI (CNPJ nº 23.612.289/0001-03), com a proposta no valor global de R\$ 111.357,85 (Cento e onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.3 **DETERMINAR** a restituição dos autos ao Agente de Licitação (PREGOEIRO) da Comissão Permanente de Licitações da AFEAM para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Manaus, 13 de outubro de 2022.

  
**CRISTINA COELHO DA SILVA**  
Diretora de Administração

## 7. DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Considerando as decisões 5 e 6, RATIFICO os seus termos e DETERMINO o prosseguimento do processo licitatório.

Manaus, 13 de outubro de 2022.

  
**MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**  
Diretor- Presidente